



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Estadual Anderson Monteiro

PROJETO DE LEI N° 2.881 /2024

(Do Dep. Anderson Monteiro)

Institui a campanha de conscientização para evitar hemoparasitose, no âmbito do estado do Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Campanha de Conscientização sobre a Hemoparasitose com o objetivo de promover ações educativas para informar a população sobre a transmissão, sintomas, formas de prevenção e tratamentos, bem como as consequências e enfermidades que podem atingir humanos no âmbito do Estado da Paraíba.

§1º Hemoparasitoses são doenças causadas por protozoários, helmintos ou bactérias que atingem os animais por meio da corrente sanguínea.

§2º Essas doenças acometem principalmente animais domésticos, de forma que a campanha deve abordar todas as formas de proliferação do vetor e formas de redução da propagação.

Art. 2º - A campanha de conscientização de que trata o art. 1º desta lei compreende as seguintes ações, dentre outras:

- I - divulgação das formas de transmissão da hemoparasitose canina;
- II - informação dos sintomas mais comuns da doença;
- III - disponibilização de informações sobre a existência de tratamentos, que devem sempre ser prescritos por veterinário;
- IV - incentivo à adoção de medidas de prevenção da doença;
- V – as possíveis enfermidades e consequências que podem atingir a espécie humana.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Estadual Anderson Monteiro

Art. 3º - A campanha deve ser inserida nos cronogramas de divulgações e publicidade das secretarias e órgãos do governo do Estado da Paraíba, conforme disponibilidade.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 12 de setembro de 2024.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Anderson Monteiro".

DEP. ANDERSON MONTEIRO

Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Estadual Anderson Monteiro

JUSTIFICATIVA

A hemoparasitose é uma patologia de alta casuística que acomete um em cada dez cães. A doença é desencadeada por bactérias, protozoários ou helmintos, e possui o carapato como principal transmissor.

O carapato é um aracnídeo ectoparasita hematófago que se instala no corpo do hospedeiro, picando-o e se alimentando do seu sangue, introduzindo assim bactérias e/ou protozoários. É principal vetor de doenças que também acometem a espécie humana.

A doença tem cura, desde que tratada adequadamente, já que em diversos casos ela acaba sendo fatal. Nesse sentido, é de suma importância a campanha de conscientização sobre a hemoparasitose.

Não existe vacina para a doença, entretanto, é necessária a prevenção com a aplicação periódica de antipulgas e anticarrapatos, além de se atentar as condições de higiene nos locais de convivência dos cães.

Já o tratamento é feito através de medicamentos específicos, chamados babesicidas ou piroplasmicidas, combatendo tanto a causa quanto os sintomas da doença. Essas medidas importarão em qualidade de saúde da população.

Dessa forma, baseando-se nos princípios de proteção dos animais que são instituídos pela Constituição Federal de 1988 e diante das razões aqui expostas, contamos com a aprovação do presente projeto pelos nobres pares desta Casa.

Sala das Sessões, em 12 de setembro de 2024.

DEP. ANDERSON MONTEIRO
Deputado Estadual